

existentes no livro Razão e a contas apresentadas no Balanço Patrimonial da entidade em tela, fls. 9 e 10 dos autos, e seus respectivos saldo em 31/12/2005, detectamos a existência de contas no Balanço Patrimonial que não se encontram registradas no livro Razão da entidade, conforme quadro comparativo abaixo:

Contas constantes no Balanço Patrimonial e não existentes no Livro Razão	Saldo no livro Razão em 31/12/2005 (R\$)	Saldo no Balanço Patrimonial em 31/12/2005 (R\$)
Laboratório Belém	Não há registro	2.370,89
INSS - Retenção	Não há registro	11.684,44
Edifícios	Não há registro	234.342,45
Móveis e Utensílios	Não há registro	46.995,44
Veículos	Não há registro	19.660,00
Depreciação Acumulada	Não há registro	45.059,16
Fornecedores a pagar	Não há registro	7.537,92
INSS a recolher	Não há registro	19.654,68
FGTS a recolher	Não há registro	28.687,04
PIS a recolher	Não há registro	4.554,02
Salários a pagar	Não há registro	65.306,16
Telefones, fax e outros	Não há registro	2.382,57
Capital Social	Não há registro	160.772,81

5. Ao analisarmos as contas contábeis 4.1.1.01.006 (Encargos Sociais – FGTS) e 4.1.1.01.0007 (Encargos Sociais – INSS) constantes no livro Razão da entidade em tela pudemos verificar que a mesma não realizou a apropriação de suas despesas com INSS e FGTS no exercício de 2005, além de constarem pagamentos diversos de FGTS referentes a exercícios anteriores.

6. A entidade utilizou indevidamente as contas **Capital Social** e **Sobras Acumuladas** em sua escrituração contábil e em seu Balanço Patrimonial, fls. 9 e 10 dos autos. De acordo com a **NBC T 10.19**, utilizada para Entidades sem Finalidades de Lucro, especificamente no item **10.19.3.2**, a conta Capital deve ser substituída pela conta Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício. O item **10.19.2.7** pede que o valor do Superávit ou Déficit do Exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e, após sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. As contas “SOBRAS” ou “PERDAS”, de acordo com a **NBC T 10.8**, em seu item **10.8.3.3**, são utilizadas para Entidades Cooperativas em substituição à conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

7. Ressaltamos a Vossa Excelência que não foi possível realizarmos uma análise na movimentação bancária da entidade, apresentada através de seu livro Razão, em virtude de esta não ter apresentado seus extratos bancários juntamente com sua prestação de contas.

8. Informamos que a entidade **não apresentou sua prestação de contas através do Sistema SICAP**, deixando de apresentar também a cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da pessoa jurídica – DIPJ, Ano – Calendário 2005 e a **cópia de seus convênios, contratos ou termos de parceria**.

9. Em nossa opinião, devido à relevância e os efeitos dos fatos comentados nos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 as demonstrações contábeis apresentadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Paraense dos Portadores de Deficiência – APPD em 31/12/2005. Por isso, sugerimos que seja mantida a desaprovação de suas contas no âmbito dessa Promotoria de Justiça.

Em 19/02/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 31.363 o **ATO de Desaprovação** de nº 024/2009 - 1ª PJFMF das contas DA Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD referente ao ano de 2005 (fls. 159/160).

Em 27/02/2009, O Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, comunicou a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, à Superintendência da Receita Federal no Estado do Pará e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meios dos Ofícios nºs 010, 011 e 012/2009 – 1ª PJFMF, a desaprovação das contas referentes aos anos 2005/2006 da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – APPD, para as providências cabíveis. (fls. 161 a 163).

Em 15/09/2009, o Apoio Contábil do Ministério Público, através do parecer nº 114/2009-MP/ACPJ, sugeriu à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social a manter a desaprovação das contas da Associação Paraense dos Portadores de Deficiência – APPD referente ao ano 2005, conforme abaixo transcrito:

1. Com o intuito de atender ao despacho contido no verso da fl. 158 dos autos, solicitamos ao então Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício, Exmº. Sr. Dr. José Nazareno Barros André, que requeresse a entidade supracitada apresentação de justificativa para as divergências encontradas em sua contabilidade através do parecer nº 22/2009 – MP/ACPJ, fls. 152, 153, 154, 155 e 156 dos autos, e também que apresentasse os extratos bancários de suas contas correntes referentes ao período de janeiro a dezembro de 2005, extratos estes não enviados anteriormente. Entretanto, vencido o prazo concedido para a apresentação de justificativas para as divergências encontradas e para a apresentação dos extratos bancários, a entidade além de não apresentá-los até a presente data, não enviou qualquer justificativa;

2. Portanto, pelos motivos acima expostos sugerimos que seja mantida a desaprovação das contas da Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD no âmbito dessa Promotoria de Justiça.

Às fls. 175 a 203 a Associação Paraense dos Portadores de deficiência encaminhou no dia 10/11/2009 documentos para a prestação de contas dos exercício de 2002 a 2007, no sentido que continue a análise das prestações de contas relativas ao anos de 2005 como forma de regularizar a obrigação de prestar contas junto ao Órgão Ministerial.

Às fls. 204 a 211 após ré-análise das contas da entidade, o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido de que seja mantida a **DESAPROVAÇÃO** das contas da Associação Paraense dos Portadores de deficiência- APPD, devido a relevância e os efeitos dos fatos. As demonstrações contábeis apresentadas não refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, conforme Parecer nº 20/2012-MP/ACPJ, abaixo:

1. A Entidade deixou de apresentar suas contas no exercício de 2005, impossibilitando a análise, conforme parecer de fls. 3/4. Assim, Essa douta Promotoria de Justiça – PJ desaprova suas contas, intimando a apresentar defesa e acompanhada da documentação comprobatória da arguição, conforme mandado de intimação, fls. 7, concedendo-lhe prazo de quinze dias.

2. Em cumprimento ao mandado de intimação, a Entidade apresenta ofício 364/2008/APPD, de 29/8/2008, fls. 8, encaminhando os documentos de fls. 9/151 dos autos.

3. Da análise das contas, esta Contabilidade se manifestou pela desaprovação delas, conforme parecer nº 22/2009 – MP/ACPJ de fls. 152/156 dos autos, tendo essa douta Promotoria de Justiça – PJ intimado a Entidade a se manifestar sobre os problemas apontados no referido parecer. Vejamos as principais falhas, fls. 152/155:

“Realizamos uma análise comparativa entre as contas existentes no Livro Razão e as contas apresentadas na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício da entidade em tela, fls. 11 e 12 dos autos, e seus respectivos saldos em 31/12/2005, e detectamos a existência de saldos divergentes entre estas, conforme quadro comparativo abaixo:

LIVRO RAZÃO		DSDE	
Contas de Receitas	Saldos (R\$)	Contas de Receitas	Saldos (R\$)
Contrato - Prodepa	48.318,15	Contrato - Prodepa	8.018,61
Contrato - Laboratório	21.121,97	Contrato - Laboratório	6.161,03
Contrato - Banpará	832.513,22	Contrato - Banpará	167.573,93
Contas de Despesas	Saldos (R\$)	Contas de Despesas	Saldos (R\$)
Férias e Aviso de Férias	17.133,67	Férias e Aviso de Férias	2.853,87
Indenizações	27.805,01	Indenizações	1.235,25
Salários e Ordenados	880.692,70	Salários e Ordenados	113.095,38
13º Salário	6.047,29	13º Salário	4.537,25
Pis s/ Folha de Pagamento	6.479,90	Pis s/ Folha de Pagamento	368,50
Encargos Sócios - FGTS	92.500,30	Encargos Sócios - FGTS	2.933,08
Vale transporte	121.795,00	Vale transporte	8.050,00
Ótica Convênio	4.729,57	Ótica Convênio	907,30
Pensões Alimentícias	1.739,96	Pensões Alimentícias	298,18
Serviços Prestados	10.330,24	Serviços Prestados	184,00
Manutenção, conservação Imóvel	82.222,56	Manutenção, conservação Imóvel	43.000,00
Despesas Postais e Malotes	477,88	Despesas Postais e Malotes	18,90
Material consumo, expediente e escritório	3.406,92	Material consumo, expediente e escritório	4,60
Xérox e reproduções	91,55	Xérox e reproduções	0,50
Telefones, fax e outros	12.491,24	Telefones, fax e outros	586,08

Manutenção maquinas e equipamentos	4.765,90	Manutenção maquinas e equipamentos	35,00
Cartório	236,25	Cartório	132,35
Despesas Bancárias	31.880,56	Despesas Bancárias	2554,36
CPMF	985,98	CPMF	2,58

Ao realizarmos uma análise comparativa entre as contas existentes no livro Razão e a contas apresentadas no Balanço Patrimonial da entidade em tela, fls. 9 e 10 dos autos, e seus respectivos saldo em 31/12/2005, detectamos a existência de contas no Balanço Patrimonial que não se encontram registradas no livro Razão da entidade, conforme quadro comparativo abaixo:

Contas constantes no Balanço Patrimonial e não existentes no Livro Razão	Saldo no livro Razão em 31/12/2005 (R\$)	Saldo no Balanço Patrimonial em 31/12/2005 (R\$)
Laboratório Belém	Não há registro	2.370,89
INSS - Retenção	Não há registro	11.684,44
Edifícios	Não há registro	234.342,45
Móveis e Utensílios	Não há registro	46.995,44
Veículos	Não há registro	19.660,00
Depreciação Acumulada	Não há registro	45.059,16
Fornecedores a pagar	Não há registro	7.537,92
INSS a recolher	Não há registro	19.654,68
FGTS a recolher	Não há registro	28.687,04
PIS a recolher	Não há registro	4.554,02
Salários a pagar	Não há registro	65.306,16
Telefones, fax e outros	Não há registro	2.382,57
Capital Social	Não há registro	160.772,81

Ao analisarmos as contas contábeis 4.1.1.01.006 (Encargos Sociais – FGTS) e 4.1.1.01.0007 (Encargos Sociais – INSS) constantes no livro Razão da entidade em tela pudemos verificar que a mesma não realizou a apropriação de suas despesas com INSS e FGTS no exercício de 2005, além de constarem pagamentos diversos de FGTS referentes a exercícios anteriores. Ressaltamos a Vossa Excelência que não foi possível realizarmos uma análise na movimentação bancária da entidade, apresentada através de seu livro Razão, em virtude de esta não ter apresentado seus extratos bancários juntamente com sua prestação de contas

Informamos que a entidade **não apresentou sua prestação de contas através do Sistema SICAP**, deixando de apresentar também a cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da pessoa jurídica – DIPJ, Ano – Calendário 2005 e a **cópia de seus convênios, contratos ou termos de parceria**.

1. Acolhendo a opinião desta Contabilidade, essa douta Promotoria de Justiça – PJ desaprova as contas da Entidade e pediu que informasse se houve locupletamento ilícito, conforme despacho de fls. 158-v e Ato de desaprovação de fls. 159, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/2/2009, fls. 160 dos autos.

2. Para atender esse pedido, esta Contabilidade diligenciou a Entidade a apresentar justificativas para as divergências citadas no parecer nº 22/2009 – MP/ACPJ, tendo essa PJ concedido quinze dias para o cumprimento do pedido. Vejamos parte diligência nº 17/09 – MP/ACPJ de fls. 168.

“Com o intuito de atender ao despacho contido no verso da fl. 158 dos autos, solicitamos a Vossa Excelência requerer à entidade supracitada que apresente justificativas para as divergências encontradas em sua contabilidade através do parecer nº 22/2009 – MP/ACPJ, fls. 152,153,154,155 e 156 dos autos, e também que apresente os extratos bancários de suas contas correntes referentes ao período de janeiro a dezembro de 2005, extratos estes não enviados anteriormente.”

3. Vencido o prazo, a Associação não apresenta e não envia qualquer justificativa, por isso, esta contabilidade opina pela manutenção da desaprovação, sem, contudo, manifestar-se se houve locupletamento ilícito, conforme parecer nº 114/2009 – MP/ACPJ, fls. 170/171, com o despacho dessa Promotoria de Justiça – PJ, no anverso da primeira folha do parecer, em 15/9/2009, mantendo as contas desaprovadas.

4. Posteriormente, em 10/11/2009, a Entidade acosta aos autos os documentos de fls. 176/202 e, em 9/9/2010, o documento de fls. 203, efetuou nova escrituração contábil e enviou os livros Diário e Razão, desencadeando a presente análise por parte